



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim@uai.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1190/2012

“Dispõe sobre a criação do Projeto ‘Cidade Verde’ com vistas à implantação de programas de arborização urbana e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Cidade Verde no município de Simonésia.

Art. 2º - O Projeto Cidade Verde poderá ser desenvolvido pelo município em parcerias com ONGs, Escolas Estaduais e Municipais, Instituições Públicas e Igrejas.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com Empresas, Clubes de Recreação Esportiva ou de serviços como também com Associações de Moradores, objetivando a implantação, a manutenção de áreas verdes, parques e jardins, Praças Públicas, Rotatórias, Canteiros ou núcleos urbanos e rurais.

Art. 4º - Dos acordos de parceria de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, a planta baixa se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Art. 5º - Aos parceiros citados no art. 3º que firmarem o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com esta Lei, terão direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em padrões a

028
23/03/2012
14:40 hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim@uai.com.br

serem definidos e regulamentados nesta lei, sem prejuízos ao aspecto urbanístico, com a aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

Art. 6º - O croqui dos elementos a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei.

Art. 7º - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto no acordo de parceria em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 7º desta Lei.

Art. 9º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei a partir de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia - MG, em 09 de março de 2012.


MARINALVA FERREIRA
Prefeita Municipal

028
23.03.2012
14:40 hrs